

ACÓRDÃO Nº 19.047, DE 29/10/2009

Processo nº 200714776-00

Origem: Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 098/2006

Responsável : Maria Lourdimary Souza de Aquino Guedes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas da Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro, referente ao Convênio nº 98/2006, de 22/12/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem do projeto Carnavalesco visando a participação da Associação no Concurso Oficial do Carnaval/2007–FUMBEL, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Lourdimary Souza de Aquino Guedes, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.048, DE 29/10/2009

Processo nº 200709111-00

Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 083/2006

Responsável: Esmael Tavares dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar, referente ao Convênio nº 083/2006, de 22/12/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Esmael Tavares dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.049, DE 29/10/2009

Processo nº 200708407-00

Origem: Grêmio Social e Carnavalesco Quem é Quem na Folia

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 101/2006

Responsável: Raimundo Nonato Pires Filgueiras

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Social e Carnavalesco Quem é Quem na Folia, referente ao Convênio nº 101/2006, de 22/12/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nonato Pires Filgueiras, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.050, DE 29/10/2009

Processo nº 200506854-00

Origem: Centro de Educação “Luz e Vida”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/05 e 1º Termo Aditivo

Interessada: Maria da Glória Tavares da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar aprovação as contas do Centro de Educação “Luz e Vida”, relativas ao Convênio nº 008/2005 e seu Primeiro Termo aditivo, firmados com a Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, tendo em vista a não comprovação da despesa no valor de R\$ 2.094,15 (dois mil, noventa e quatro reais e quinze centavos), valor este que deverá ser recolhido aos Cofres Públicos Municipais, pela responsável legal Sra. Maria da Glória Tavares da Silva. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.051, DE 29/10/2009

Processo nº 200607006-00

Origem: Agremiação Carnavalesca Mocidade Unida da Vila da Barca

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 019/2006

Responsável: Raimundo Carlos Alves de Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas da Agremiação Carnavalesca Mocidade Unida da Vila da Barca, referente ao Convênio nº 019/2006, de 06/02/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Carlos Alves de Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.052, DE 29/10/2009

Processo nº 200704052-00

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 099/2006

Responsável: Francisco de Assis dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referente ao Convênio nº 099/2006, de 22/12/2006, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.085, DE 10/11/2009

Processo nº 1430072006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Katiane Fernandes Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Katiane Fernandes Gomes, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 315.419,56 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), condicionado ao recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes valores:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de multa, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com fulcro no Art. 56, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa, sobre o valor da não apropriação das obrigações patronais, com base no Art. 56, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.091, DE 10/11/2009

Processo nº 200708185-00

Origem: Associação da Pia das Obras Sociais da Paróquia de Santa Maria Goretti

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 015/2006

Responsável: Pe. Alberto Maia de Lima

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas da Associação da Pia das Obras Sociais da Paróquia de Santa Maria Goretti, referente ao Convênio nº 015/2006, de 02/01/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, de responsabilidade do Pe. Alberto Maia de Lima, cujo objeto é a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 6.990,80 (seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos), devidamente atualizado, cuja despesa não foi comprovada;

II – Comunicar desta decisão à Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.113, DE 12/11/2009

Processo nº 200816218-00 – 200821193-00

Origem: Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Nomeação

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar as Portarias (fls. 377/380), expedidas pela Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, que nomeiam Sheyla Regina Aben Athar Oliveira e outros, para o exercício dos cargos de provimento efetivo, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2008, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88, recomendando ao Auditor do feito, a requisição ao agente responsável da publicidade destes instrumentos no ato da citação para defesa de suas contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.152, DE 19/11/2009

Processo nº 1400022004-00 – 200500923-00

Origem: Câmara Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Edson Rosa Correia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Placas, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Edson Rosa Correia, pelas falhas constantes dos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, pela incorreta apropriação das Obrigações Patronais (violação ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.153, DE 19/11/2009

Processo nº 590022005-00 – 200601053-00

Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Rivaldo Salviano Campos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Salviano Campos, pelas falhas constantes dos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela inobservância do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que deixou de apropriar a totalidade de encargos patronais, pendente o valor estimado de R\$ 54.775,56 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 57, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.219, DE 10/10/2009

Processo nº 0072022001-00 – (200206749-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anajás

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Marly Palheta Guimarães

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anajás, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Marly Palheta Guimarães, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de multa, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.160.273,88 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), após a comprovação do recolhimento da multa, com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.227, DE 10/12/2009

Processo nº 722042005-00

Classe: Prestação de Contas.

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Santarém Novo

Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, em razão da não comprovação do saldo em caixa, no importe de R\$ 496.768,06. (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), descumprindo, assim, o que determina o Art. 164, § 3º, da CF/88; por maioria, determinar o recolhimento pelo Ordenador, da importância em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidos monetariamente, que correspondem a 86% (oitenta e seis por cento), das disponibilidades do final do exercício em caixa e não em banco, tendo sido vencidos a Conselheira-Relatora Mara Lúcia e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio.

ACÓRDÃO Nº 19.230, DE 10/12/2009

Processo nº 200716415-00

Origem: Sociedade Cultural Luiz Otávio Cardoso dos Santos (Embaixadores Azulinos)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 122/2006

Responsável: Luiza Cardoso dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Cultural Luiz Otávio Cardoso dos Santos (Embaixadores Azulinos), referente ao Convênio nº 122/2006, de 22/12/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007, devendo ser expedido em favor da Sra. Luiza Cardoso dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.232, DE 10/12/2009

Processo nº 200804678-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessado: Benedito da Pureza Tenório

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 019/2009, de 21/08/2009, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que aposenta voluntariamente por idade, Benedito da Pureza Tenório, no cargo de Professor Leigo, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). Unanimidade